

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14 de 16 de junho de 2010

(Publicada no Diário Legislativo de 17/06/2010)

Dá nova redação ao art. 156 da Constituição do Estado da Bahia

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156. A administração financeira do Estado, inclusive a arrecadação dos tributos, será exercida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos da administração direta, estruturados em lei, ressalvadas as taxas judiciais, custas judiciais e emolumentos remuneratórios, cuja arrecadação é atribuída ao Poder Judiciário."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2010.

Deputado MARCELO NILO
Presidente

Deputado ROBERTO CARLOS
1º Secretário

Deputado JÚNIOR MAGALHÃES
2º Secretário